



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Projeto de Lei 042/2022

Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte, que compõe o mandato no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – Gratificação natalina;"

ARTIGO 2º - Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais por força do Reajuste Geral Anual.

ARTIGO 3º - O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado.

Parágrafo primeiro: Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

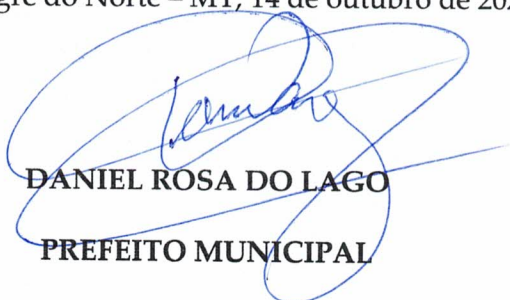
Parágrafo segundo: Os ditos plantões ou sobreavisos se iniciam fora do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar e não se confundem com a jornada de trabalho, visto que não exigem a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição para atendimento.

ARTIGO 4º - Fica estipulado o pagamento mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos plantões prestados a cada Conselheiro Tutelar e para o Motorista.

Parágrafo único: A escala de plantões deverá ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou, na ausência ou inércia deste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de outubro de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

“Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providencias..”

Senhor Presidente!!!
Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 043/2022, que “Fixa o valor do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providencias.”

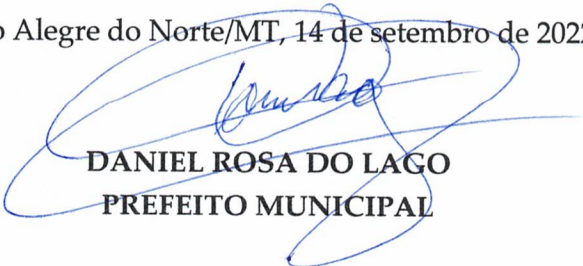
O Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo, representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. É fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.

O Conselheiro tem funções importantes, como prestar atendimento a crianças, adolescentes, pais e responsáveis, requisitar serviços públicos em todas as áreas, além de encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário.

Levando em conta todo exposto acima, apresentamos o presente projeto de lei reajustando os valores pagos aos Conselheiros Tutelares, Conselheiros estes que prestam relevantes serviços à sociedade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto alterador na forma proposta, a máxima urgência.

Porto Alegre do Norte/MT, 14 de setembro de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



**Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT - Porto Alegre
do Norte - MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000181

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/17000181

Número / Ano	000181/2022
Data / Horário	17/10/2022 - 12:42:43
Ementa	PROJETO DE LEI Nº.042/2022 - FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.
Autor	Daniel Rosa do Lago - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Diva